LEI MUNICIPAL N° 5099, DE 26/12/2023 PROJETO DE LEI N° 5551, DE 11/12/2023

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO A DOAR IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO À CASA SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Senhor Prefeito Municipal de São Sebastião do Paraíso/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à CASA SÃO FRANCISCO, CNPJ 05.105.131/0001-57, entidade filantrópica de relevância pública e social, o imóvel de propriedade do Município, situado nesta cidade, constante da Matrícula nº 40.466, com área total de 903,96 m2, contendo os seguintes limites e confrontações:

"Um terreno urbano, situado nesta cidade, caracterizado por GLEBA 01-C-3, desmembrada da Gleba 01-C, oriunda da Gleba 01, sem benfeitorias, com a área total de 903,96m2 (novecentos e três metros e noventa e seis decímetros quadrados), localizado à RUA BENTO CORDEIRO, distante 98,12 metros da esquina com a RUA FRANCISCO QUINTINO, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Inicia-se no ponto 13-E, de frente para a Rua Bento Cordeiro, deste marco segue numa distancia de 21,43m por cerca, até o marco 14, confrontando com a Rua Bento Cordeiro, neste marco deflete à direita e segue numa distância de 43,75 metros até o marco 14-A, confrontando com a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, neste marco deflete à direita e segue numa distância de 19,80 metros até o marco 14-B, deste marco deflete à direita numa distância de 43,98 metros, até o marco 13-E, início desta descrição, confrontando até aí com a gleba 01-C-1, encerrando a área acima".

- §1º O Imóvel mencionado neste artigo está avaliado em R\$ 180.792,00 (cento e oitenta mil, setecentos e noventa e dois reais).
- §2º As obras de construção que forem executadas no referido imóvel passarão a integrá-lo, não cabendo à DONATÁRIA o direito de indenização, retenção ou compensação, de qualquer espécie, quando, se extinta ou revogada a doação.
- §3º Havendo divergência na metragem do terreno que enseje a retificação de área e demais providências, assim como os custos necessários para a referida regularização serão de inteira responsabilidade da DONATÁRIA.
- Art. 2° Fica a Donatária com a obrigação de iniciar a construção mencionada no art. 1°, § 2°, desta Lei, dentro do prazo de 02 (dois) anos e terminá-la no prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura da escritura pública de doação autorizada por esta Lei.
- Art. 3° Os encargos e obrigações relativos à doação previstos neste artigo, deverão ser assumidos pela DONATÁRIA e deverão constar obrigatoriamente da escritura de doação:
- I-tomar posse no imóvel doado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta lei;
- II arcar com todas as despesas decorrentes da construção, reforma ou ampliação de acordo com o projeto arquitetônico apresentado na Prefeitura Municipal;
- III não alterar a destinação do imóvel, durante o prazo que estiver sendo utilizado, a não ser que haja interesse público, econômico e social, relevantes, reconhecido pelo Poder Público Municipal;
- IV requerer, se for o caso, a autorização ambiental, bem como o pagamento das taxas relativas a licença ambiental para a instalação e operação na área doada;
- V requerer, o competente Alvará de Localização, Funcionamento, Segurança e Saúde;
- VI responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso, manutenção, água, luz e telefone, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidentes na

área doada;

VII - manter atualizados todos os pagamentos de todos os tributos municipais incidentes sobre o imóvel objeto da presente doação, devidamente atualizados, obedecendo rigorosamente os seus respectivos vencimentos;

VIII – manter regularidade na contratação de profissionais necessários ao seu funcionamento, sob a exclusiva competência da DONATÁRIA, bem como todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes da contratação dos mesmos, ficando o Município eximido de qualquer responsabilidade;

IX - manter o imóvel na mais perfeita segurança, trazendo o bem em boas condições de higiene e limpeza e em perfeito estado de conservação, caso seja determinada sua restituição, pelo Poder Público Municipal, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão incorporadas, desde logo, ao bem;

 X - responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação dos equipamentos necessários ao seu funcionamento, assim como pelas despesas decorrentes de reparos que vierem a ser feitos no imóvel em função da sua utilização;

XI - empenhar-se, mesmo em caso de força maior ou caso fortuito, pela salvação do bem-dado em doação;

XII – não repassar essa Doação, ou transferir, ou sublocar, ou ceder ou emprestar o seu objeto sob qualquer pretexto, sem autorização do Município, ou por igual ou semelhante forma alterar o fim a que se destina o objeto da presente doação, não constituindo o decurso do tempo, por si só, ou a demora do Município em reprimir a infração, em assentimento à mesma;

XIII - não paralisar as atividades da instituição por um prazo superior a 01 (um) ano, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada e aceita pela administração municipal, bem como não alterar radicalmente o objeto social da instituição.

Art. 4° - A Doação de que trata a presente Lei será revogada, independentemente de notificação prévia, revertendo o imóvel ao Patrimônio do Município com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à DONATÁRIA das benfeitorias realizadas, uma vez constatada a infração de qualquer das cláusulas de Doação e na hipótese em que o mesmo, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades e encargos para os quais se propõe.

Art. 5° - As despesas da lavratura da escritura, taxas, custas e emolumentos, decorrentes desta doação, correrão por conta exclusiva da Donatária.

Art. 6° - O imóvel descrito no artigo primeiro será gravado de inalienabilidade, impenhorabilidade, impermutabilidade.

Art. 7°. Revogam-se a Lei Municipal n° 3.364, de 15/12/2006, e a Lei Municipal n° 3.407, de 02/08/2007.

Art. 8. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 26 de dezembro de 2023.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL MARCELO DE MORAIS

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original		
	PRESIDENTE	